

Informativo Tributário

Junho, 2021

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

REPERCUSSÕES DO JULGAMENTO DA "TESE DO SÉCULO"

Em 13/05/2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou o entendimento de que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS/COFINS é o destacado em nota fiscal.

Além disso, com um placar de 8x3, o STF modulou os efeitos da decisão do RE 574.706, para que tenham início a partir de 15/03/2017, data em que ocorreu o julgamento da repercussão geral.

A FAVOR DA MODULAÇÃO

CONTRA A MODULAÇÃO



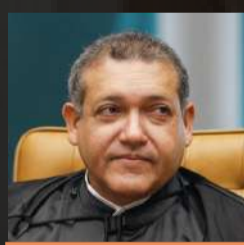
Min. Cármen Lúcia



Min. Dias Toffoli



Min. Edson Fachin



Min. Kassio Nunes Marques



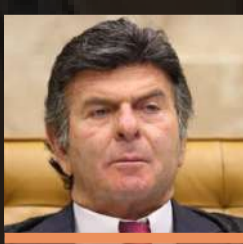
Min. Ricardo Lewandowski



Min. Marco Aurélio Mello



Min. Alexandre de Moraes



Min. Luiz Fux



Min. Rosa Weberr



Min. Luís Roberto Barroso



Min. Gilmar Mendes

QUESTÕES PRINCIPAIS

Efeitos da decisão



Todos os contribuintes já podem deixar de incluir o ICMS destacado em nota fiscal da base de cálculo do PIS/COFINS.

O contribuinte que não ajuizou ação não precisa mais fazê-lo. Está autorizado a excluir o ICMS destacado em nota fiscal desde **16/03/2017**, conforme o Parecer PGFN SEI n.º 7698/2021/ME, com efeito vinculante às autoridades administrativas.

O contribuinte que ingressou com ação até 15/03/2017 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial para recuperar o valor pago a maior, considerando os 5 anos anteriores à data do ajuizamento.

Próximos passos



Após apurar o valor total do crédito a que tem direito, o contribuinte com **mandado de segurança** finalizado deve **habilitá-lo perante a Receita Federal**, seguindo os passos do art. 100 da Instrução Normativa n.º 1.717/17.

A seguir, o crédito poderá ser aproveitado por meio de **PER/DCOMP**s. É autorizada a compensação com quaisquer outros tributos administrados pela RFB, apurados por meio do eSocial (art. 26-A, da Lei n.º 11.457/2007).

De outro lado, a empresa com **ação de conhecimento** finalizada poderá usufruir do benefício econômico desta tese por outros meios.

Atualização do crédito



A atualização do crédito deverá ser analisada caso a caso, pois há situações em que se aplica a **Taxa Selic** (pagamento indevido em dinheiro), e outras em que tal atualização não deve ser realizada.

Registro na contabilidade



Há duas opções principais:

- 1** Reconhecer o ativo como receita tributável na contabilidade e realizar a tributação **no momento da habilitação do crédito** (disponibilidade jurídica).
- 2** Reconhecer o ativo como receita e realizar a tributação de forma parcelada, **no momento e no limite do valor de cada PER/DCOMP** (disponibilidade econômica). Como essa alternativa aumenta o risco de questionamentos pela RFB, sugere-se o ajuizamento de medida judicial preventiva para dar maior segurança ao contribuinte.

Se, à época dos pagamentos indevidos, a empresa era optante pelo **Lucro Presumido**, então não deve, agora, pagar IRPJ e CSLL sobre os valores restituídos (art. 53, da Lei n.º 9.430).

Temas em aberto



- 1 Exclusão do ICMS da base de créditos do PIS/COFINS:** é possível que a RFB passe a questionar a apuração das bases de crédito de PIS/COFINS realizadas pelos contribuintes optantes do lucro real (apuração não-cumulativa). Por ora, não há posicionamento oficial da RFB quanto a este tema. Ainda assim, como a legislação assegura, ao contribuinte, a tomada do crédito com base no valor total das aquisições de bens e insumos, qualquer modificação que a RFB queira fazer neste ponto exigirá, primeiro, alteração da lei. Sendo assim, eventual mudança tenderá a produzir **efeitos apenas para o futuro**.
- 2 Crédito referente ao passado para contribuinte com processo já finalizado, mas que foi ajuizado após 15/03/2017:** a PGFN pode vir a ajuizar ação rescisória contra esse contribuinte. Contudo, há razões consistentes para proteção do particular em tais situações (art. 5.º, XXXVI, da CF/88), visto que formou-se coisa julgada em favor da empresa.